

CONTRATO OCS Nº 258/2023

CONTRATO SAP Nº 4400005623

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E DUO
PRODUÇÕES EIRELI ME., NA FORMA
ABAIXO:**

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília/DF e serviços no Rio de Janeiro/RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **DUO PRODUÇÕES EIRELI ME.**, com sede na Av. Delfim Moreira, 840, loja 02 – Varzea, Teresópolis/RJ, CEP 25953-236, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.281.041/0001-73, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com as regras do Edital do Concurso nº 01/2023 - BNDES, autorizado em 19/05/2023, por intermédio da IP GP/DEMKT nº 08/2023, de 25/04/2023, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101.8000-40, centro de custo nº BN20002000, observado o disposto na Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do Sistema BNDES, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a apresentação do espetáculo “Tudo o que o tempo me deixou”, **da persona artística “Alaíde Costa e Gilson Peranzetta”**, selecionado conforme especificações constantes do Edital do Concurso nº 01/2023 - **BNDES** e do Formulário de Inscrição subscrito pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado tal prazo, mediante aditivo contratual, quando necessário para a conclusão da execução do objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro

A celebração de aditivo de prorrogação, nos termos do *caput*, ou a sua ausência não terão como efeito a purgação de eventual mora do **CONTRATADO**, salvo se houver, mediante justificativa no processo administrativo correspondente, previsão explícita no aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS ESPETÁCULOS

O espetáculo será realizado no Teatro do Espaço Cultural **BNDES**, ou em local diverso definido pelo **BNDES**, localizado na cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro

O Teatro do Espaço Cultural BNDES tem capacidade total para 384 (trezentas e oitenta e quatro) pessoas e dispõe de:

- 366 (trezentos e sessenta e seis) cadeiras comuns;
- 14 (quatorze) cadeiras removíveis (para cadeirantes);
- 4 (quatro) cadeiras para obesos;
- 1 (um) palco com as seguintes dimensões: 15,40m de boca de cena, 6m de profundidade e 5,32m de altura;
- 6 (seis) camarins com banheiros masculino e feminino privativos, sendo 3 (três) de cada lado do palco;
- Café e água a partir das 10h nas coxias;
- Sistema de intercomunicação (ramal interno) entre a cabine de som e as coxias;
- Energia elétrica, com carga total disponível para iluminação de: 248 circuitos de 3 kW, com capacidade de utilização simultânea de 15% (37 circuitos de 3kW, ou 111,6 kVA) e para sonorização de: 50A;
- Projetor multimídia; e

- Equipamentos de som e iluminação, conforme listagem e mapas contidos no **ANEXO IV AO EDITAL – MAPA DE PALCO E RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TEATRO**.

Parágrafo Segundo

Os equipamentos de som e de iluminação contidos no **ANEXO IV AO EDITAL – MAPA DE PALCO E RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS ESPETÁCULOS** poderão ser utilizados pelo **CONTRATADO** mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, sendo facultada a utilização de equipamentos próprios, desde que o responsável assuma integralmente a responsabilidade e arque com todos os custos necessários para transporte, instalação e utilização dos mesmos.

Parágrafo Terceiro

O espaço de realização do espetáculo será disponibilizado ao **CONTRATADO** a partir das 12h00 da data designada para a realização e o espetáculo deve começar rigorosamente no horário estipulado pelo **BNDES**. A liberação do local deverá iniciar tão logo o espetáculo se encerre, devendo ser concluída até o fim do mesmo dia de realização do espetáculo. Situações excepcionais serão analisadas caso a caso.

CLÁUSULA QUARTA – DATA DA REALIZAÇÃO DOS ESPETÁCULOS

O espetáculo será realizado uma única vez (em 30/11/2023), data previamente definida pelo **BNDES**, de acordo com a disponibilidade do local de apresentação e do(s) músico(s) envolvido(s).

Parágrafo Primeiro

Havendo impossibilidade em compatibilizar a data do espetáculo com a disponibilidade do(s) músico(s), o espetáculo será remanejado para o fim do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Segundo

Nas hipóteses de necessidade de cancelamento do espetáculo pelo **CONTRATADO**, será convocado o licitante cujo espetáculo compõe o Cadastro de Reserva da mesma categoria e gênero do espetáculo cancelado, e respeitada a ordem de classificação dentro de cada categoria.

Parágrafo Terceiro

O **BNDES** poderá alterar a data da execução do serviço, bastando a prévia comunicação ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

O espetáculo cancelado pelo **BNDES** poderá ser remanejado para outra data, a critério do **BNDES**.

Parágrafo Quinto

No caso de alteração da data programada ou cancelamento, ambos por iniciativa do **BNDES**, poderá haver reembolso de gastos comprovados e não passíveis de utilização futura e/ou reembolso.

CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO

O espetáculo é aberto ao público e gratuito, sendo disponibilizados 10 (dez) ingressos ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro

É facultada ao **BNDES** a veiculação simultânea do espetáculo na área externa do Teatro do Espaço Cultural **BNDES** ou em outros meios de divulgação.

Parágrafo Segundo

O espetáculo deverá ter a duração compreendida entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) minutos.

Parágrafo Terceiro

Será realizada a filmagem do espetáculo pelo **BNDES** e/ou por rede de comunicação que tenha autorização do **BNDES** para fazer o registro e a veiculação, cedendo os direitos relacionados e previstos em contrato para projeto de divulgação exibidos nestes veículos.

Parágrafo Quarto

Com a finalidade de divulgação, a critério do **BNDES**, os músicos integrantes da persona artística poderão ser indicados para participar de projeto de comunicação que envolva a divulgação das imagens do espetáculo em veículo de comunicação público

ou privado, possivelmente incluindo registro de making-of e/ou entrevista para fins de divulgação institucional. Caso necessárias, as entrevistas serão realizadas preferencialmente na data e local do espetáculo.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme categoria e faixa de cachê indicados no respectivo Formulário de Inscrição (Anexo I deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato, tais como remuneração dos músicos e dos técnicos de sonorização e iluminação, viagens, hospedagens, alimentação, instrumentos musicais, equipamentos extras que não constam da estrutura do local de apresentação e demais profissionais envolvidos no espetáculo.

Parágrafo Segundo

O pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD correrá por conta do **BNDES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, em parcela única, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (prioritariamente nota fiscal, e nos casos de dispensa da nota fiscal: fatura, boleto bancário com código de barras), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim

exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes deste Contrato. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte da prestação do serviço/fornecimento do bem.

Parágrafo Segundo

A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto nesta cláusula poderá implicar em sua rejeição e no direito do **BNDES** se ressarcir, preferencialmente, mediante desconto do valor a ser pago ao **CONTRATADO**, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

Para toda efetivação de pagamento, o Contratado deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do **BNDES**, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico, este deverá ser encaminhado ao protocolo do **BNDES** para devido registro de recebimento.

Parágrafo Quarto

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número SAP do Contrato;
- III. número do pedido SAP, a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- IV. número da Folha de Registro de Serviços (FRS), a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- V. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- VI. período de referência da execução do objeto;
- VII. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VIII. nome, telefone e *e-mail* do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;

IX. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;

X. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;

XI. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;

XII. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;

XIII. código do serviço: 12.07 (Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres), nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, ou equivalente em outros municípios;

Parágrafo Quinto

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o **CONTRATADO** fornecerá todos os documentos comprobatórios.

Parágrafo Sexto

Caso o **CONTRATADO** emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento do **BNDES** tomador do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pelo **CONTRATADO**, uma vez que o **BNDES** está obrigado a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo

O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo **CONTRATADO** deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o **CONTRATADO** esteja estabelecido, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,

especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

Parágrafo Nono

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Décimo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Primeiro

O pagamento será efetuado em nome da pessoa jurídica, microempreendedor individual ou Empresário Individual, que consta como proponente no Formulário de Inscrição Online e cuja habilitação tenha sido analisada no âmbito do Concurso nº 01/2023 – **BNDES**, vedada a substituição de CNPJ para fins de recebimento da remuneração devida.

Parágrafo Décimo Segundo

O pagamento será efetuado em conta corrente a ser indicada pelo **CONTRATADO**, que deve, obrigatoriamente, ter o mesmo CNPJ do **CONTRATADO** para não gerar incompatibilidade no momento do depósito.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo II ao Edital.

Parágrafo Primeiro

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O **CONTRATADO**, na forma do artigo 49 da Lei nº 9.610/98 e do artigo 80 da Lei nº 13.303/2016, cede ao **BNDES** os direitos autorais, inclusive, se houver, direitos conexos, de utilização das obras oriundas dos registros audiovisuais e fotográficos do espetáculo, sem qualquer remuneração adicional, com exclusividade, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, podendo o **BNDES** utilizá-las para ações de comunicação do **BNDES**, mediante toda e qualquer ação de caráter institucional realizada através de campanhas publicitárias veiculadas em todo território nacional, em mídias como televisão, jornais, revistas, rádios e internet, incluindo aplicativos e plataformas de áudio e vídeo, assim como peças voltadas para a comunicação com o público interno e externo, tais como folhetos, cartilhas, agendas, relatórios anuais e documentos internos, ou por quaisquer outras modalidades de utilização que venham a ser inventadas, bem como reproduzi-las parcial ou integralmente, com transmissão e retransmissão nos veículos de comunicação, em especial rádio e televisão e mídia eletrônica (página eletrônica, canais de transmissão de vídeo como YouTube, redes sociais e mídia interna eletrônica, entre outras); e para inclusão em banco de dados, armazenamento em computador e demais formas de arquivamento.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO** é exclusiva e pessoalmente responsável pela originalidade do espetáculo, declarando ser o autor e/ou titular dos direitos autorais cedidos, obrigando-se a indenizar o **BNDES** pelas perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.

Parágrafo Segundo

O **CONTRATADO** deverá, previamente à realização do espetáculo, providenciar e apresentar ao **BNDES**, sem qualquer remuneração adicional, termos de cessão dos direitos do autor, inclusive, se houver, dos direitos conexos, atinentes aos músicos participantes do espetáculo, que a autorize a cedê-los ao **BNDES**, nos termos previstos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro

O **BNDES** se compromete a mencionar o nome dos músicos participantes do espetáculo sempre que utilizar a obra.

Parágrafo Quarto

Nos termos do artigo 130 da Lei nº 9.279/1996, o **CONTRATADO** concede licença ao **BNDES** para utilização de qualquer marca de sua propriedade relacionada ao espetáculo, sem qualquer remuneração adicional, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, para os fins previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

O **CONTRATADO** deverá, previamente à realização do espetáculo, providenciar e apresentar ao **BNDES**, sem qualquer remuneração adicional, termos de autorização dos músicos participantes do espetáculo, quanto à utilização da imagem, nome, prenome, nome artístico, dados biográficos, voz e sinais característicos, pelo prazo 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, conforme modelos fornecidos pelo **BNDES**, para fins de utilização em ações de comunicação do **BNDES**, mediante toda e qualquer ação de caráter institucional realizada através de campanhas publicitárias veiculadas em todo território nacional, em mídias como televisão, jornais, revistas, rádios e internet, incluindo aplicativos e plataformas de áudio e vídeo, assim como peças voltadas para a comunicação com o público interno e externo, tais como folhetos, cartilhas, agendas, relatórios anuais e documentos internos, ou por quaisquer outras modalidades de utilização que venham a ser inventadas, bem como reproduzi-las parcial ou integralmente, para exibição em rede pública em todo território nacional, com transmissão e retransmissão nos veículos de comunicação, em especial rádio e televisão e mídia eletrônica (página eletrônica, canais de transmissão de vídeo como YouTube, redes sociais e mídia interna eletrônica, entre outras), assim como incluir em base de dados, armazenar em computador e/ou demais formas de arquivamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303./2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a contratação;
- III. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- IV. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;
- V. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos ao **BNDES** em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;
- VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante do SIMPLES:
 - a. extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - b. enquadrar-se em alguma das exceções previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** para a adequada execução do Contrato;
- VIII. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

- IX. realizar visita técnica ao local de apresentação, juntamente com os membros de sua equipe técnica e de operadores de som e luz, apresentando ao **BNDES**, nesta ocasião, o *rider* técnico para seu espetáculo e a relação de equipamentos extras a serem utilizados, os quais deverão ser obrigatoriamente compatíveis com as instalações do local. Será eximido da obrigatoriedade da visita técnica o proponente que comprovadamente tenha realizado espetáculo musical no Teatro do Espaço Cultural BNDES em período inferior a 5 (cinco) anos, a não ser que, a critério do **BNDES**, seja verificada a necessidade de realização da visita. Porém, em qualquer hipótese, será obrigatório o preenchimento do Atestado de Adequação Técnica do espetáculo, documento que comprovará o conhecimento técnico da equipe do **CONTRATADO** em relação às instalações do Espaço Cultural BNDES.
- X. entregar, em até 3 dias úteis após a solicitação formal por e-mail do **BNDES**, a qual ocorrerá nos termos do item VI da Cláusula Décima Terceira deste contrato, o seguinte material de divulgação:
- a) Arquivos eletrônicos de pelo menos 5 (cinco) fotos do(s) músico(s) que compõe(m) a persona artística em tamanho mínimo de 4.200 x 2.800 pixels, com qualidade de 300 dpi, em formato JPG e, opcionalmente, também no formato RAW, com margens e orientações de corte tanto vertical quanto horizontal, bem como variedade na natureza das imagens, incluindo fotos de palco, não sendo aceitas fotos dos músicos que compõem a persona artística separadamente;
 - b) Informações de autoria da(s) fotografia(s) e autorização para divulgação das imagens (crédito para o fotógrafo);
 - c) Chamada em vídeo para veiculação nas redes sociais do **BNDES** ou outros meios digitais, caso haja orientações específicas da equipe do Espaço Cultural BNDES, para divulgação do espetáculo;
 - d) Um release a respeito da persona artística e do espetáculo para fins de divulgação na imprensa e no material gráfico do espetáculo;
 - e) Repertório consolidado do espetáculo, sendo permitida uma variação de até 30% no repertório originalmente inscrito no Concurso.
 - f) Qualquer material de divulgação extra, produzido por iniciativa do contratado, que deverá ser submetido previamente à aprovação do **BNDES**.

- XI. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo o **CONTRATADO** ser instado a intervir no processo;
- XII. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;
- XIII. submeter pedido de substituição de qualquer artista integrante do espetáculo à prévia aprovação do **BNDES**, devendo o substituto possuir qualificação compatível com a do substituído. O **BNDES** poderá recusar a substituição, caso avalie que descaracteriza o projeto original em algum dos critérios avaliados.
- XIV. Fornecer, no dia da apresentação do espetáculo, *setlist* contendo a ordem das peças a serem executadas.
- XV. Sonorizar o espetáculo, ainda que este seja apenas acústico, para registro sonoro que acompanha a filmagem pelo BNDES. É obrigatório o envio de uma cópia auxiliar idêntica à enviada ao P.A. (ou captação perfeita em caso de espetáculos acústicos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com

este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigentes ao tempo da contratação, bem como a Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Aline de Souza Henriques que atualmente exerce a função de gerente da GP/DEMKT/GEVEN, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do serviço, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Sidnei Ferreira de Carvalho, que atualmente integra a equipe da GP/DEMKT/GEVEN;
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;
- V. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, acesso ao Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- VI. enviar e-mail solicitando os detalhes de produção necessários para a perfeita realização deste Contrato. Essas solicitações ocorrerão no prazo com antecedência mínima de 30 dias corridos;
- VII. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço objeto deste Contrato; e
- VIII. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

- b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.
- IX. realizar a divulgação do espetáculo e avaliar qualquer material de divulgação elaborado pelo produtor de forma adicional; e
- X. realizar o pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso o **CONTRATADO** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

Parágrafo Único

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, o **CONTRATADO** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, inclusive de segurança, e observar que:

- I.Eventual tratamento de dados pessoais em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II.O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou

regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais diretamente pelo **CONTRATADO**, esta será realizada mediante prévia aprovação do **BNDES**, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III.O **CONTRATADO** deverá seguir as instruções recebidas do **BNDES** em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV.No caso de tratamento de dados pessoais realizado pelo **CONTRATADO** para cumprimento de suas obrigações legais ou para atendimento de suas próprias finalidades, o **BNDES** não será considerado “Controlador de Dados Pessoais” e, sim, o **CONTRATADO**;

V.Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização do **BNDES**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI.O **CONTRATADO** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII.Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo **CONTRATADO**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII.O **CONTRATADO** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX.O BNDES possui direito de regresso em face do **CONTRATADO** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X.O CONTRATADO deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI.O CONTRATADO deverá informar imediatamente ao **BNDES** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pelo **BNDES** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII.O CONTRATADO deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pelo BNDES, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII.Qualquer incidente ao qual o **CONTRATADO** tiver dado causa e que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado ao **BNDES**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo ao **CONTRATADO** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV.Ao final da vigência do Contrato, o **CONTRATADO** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Primeiro

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no

sentido dado pela legislação vigente aplicável, o **BNDES** será considerado “Controlador de Dados”, e o **CONTRATADO** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso o **CONTRATADO** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções do **BNDES**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

Parágrafo Segundo

Cada uma das Partes será controladora independente, para os fins desse **CONTRATO**, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro

Caso o **CONTRATADO** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que o **BNDES** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações do **BNDES**, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

Parágrafo Quarto

A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao **CONTRATADO**, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo **BNDES**, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo **BNDES** dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Quinto

Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de

licitação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional do **BNDES** e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo Sexto

As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como informar aos titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EQUIDADE DE GÊNERO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

O **CONTRATADO** deverá comprovar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo próprio **CONTRATADO** ou dirigentes, administradores ou sócios majoritários, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, e, se for o caso, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual e importem em crime contra o meio ambiente.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos referidos no *caput* desta Cláusula, a execução do objeto contratual poderá ser suspensa pelo **BNDES** até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do **CONTRATADO** ou de seus dirigentes, conforme o caso.

Parágrafo Segundo

A comprovação a que se refere o *caput* desta Cláusula será realizada por meio de declaração, sem prejuízo da verificação do sistema informativo interno do **BNDES** – Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Entidades (N02), acerca da inexistência de sanção em face do **CONTRATADO** e/ou de seus dirigentes, administradores ou sócios majoritários que impeça a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, apurada de acordo com a gravidade da infração; e
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá requerer a reconsideração para a decisão de advertência, ou interpor o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Sétimo

A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES não importa em renúncia às penalidades prevista neste Contrato.

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento, os ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato e alterações de preços decorrentes decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **BNDES**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;

III. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;

VI. caso o **CONTRATADO** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VIII. caso o **CONTRATADO** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;

X. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XI. em razão da dissolução do **CONTRATADO**;

XII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

XIII. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo

pactuado.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o Contrato:

Anexo I – Formulário de Inscrição

Anexo II – Matriz de Risco

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data da última assinatura digital como a data de formalização jurídica deste instrumento.

As folhas deste contrato foram conferidas por Cynthia Pertence da Silva, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

DUO PRODUCOES EIRELI ME.

Testemunhas:

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Número de cadastro da proposta: 00355/2023
CNPJ: 21.281.041/0001-73
Categoria Jurídica: Pessoa jurídica
Tipo de proposta: Inscrição de projeto novo
Título do Espetáculo: Tudo o que o tempo me deixou

Persona Artística: Alaíde Costa e Gilson Peranzzetta
Categoria: Renome
Faixa de Cachê: A
Gênero: Popular/Cantada
E-mail: [REDACTED]@gmail.com

Artistas

Nome do Artista - 1: Alaíde Costa Silveira Mondin Gomide

Número CPF/RNE do Artista - 1: [REDACTED]

Tipo CPF/RNE do Artista - 1: CPF

Currículo do Músico - 1: Alaíde Costa, 87, cantora e compositora, iniciou formalmente a sua vida profissional em 1955, ao assinar contrato de crooner com a casa noturna carioca Dancing Avenida, gravando no ano seguinte o primeiro dos mais de 20 discos de uma carreira que ultrapassa seis décadas. Nesta trajetória, participa da história da Música Popular Brasileira figurando entre os precursores da Bossa Nova; compondo com grandes nomes como Vinicius de Moraes, Johnny Alf e Tom Jobim, gravando com integrantes do legendário Clube da Esquina; e imprimindo sua singularidade no cenário musical. Com voz suave e segura, pode ser considerada uma estilista da MPB e uma de suas maiores intérpretes, dona de um timbre personalíssimo, afinação sem deslizes e um repertório de extremo bom gosto.

Alaíde atuou também como atriz em pelo menos dois momentos, recebendo em 2020 o prêmio de Melhor Atriz Coadjuvante no Festival de Gramado por sua atuação no filme Todos os Mortos, dos diretores Caetano Gotardo e Marco Dutra. Nos anos 60, participou do espetáculo teatral Os Monstros, de Denoy de Oliveira com direção de Ruth Escobar, ao lado do ator Raul Cortez.

Por sua história e sua postura diante das dificuldades enfrentadas, Alaíde Costa também é considerada uma pioneira na luta pela emancipação da mulher negra na profissão de cantora popular no Brasil.

Arquivo procuração - 1: Procuração Alaide Costa ass.pdf, Tamanho: 338Kbytes

Nome do Artista - 2: Gilson Peranzzetta

Número CPF/RNE do Artista - 2: [REDACTED]

Tipo CPF/RNE do Artista - 2: CPF

Currículo do Músico - 2: O pianista, compositor, arranjador, produtor e maestro Gilson Peranzzetta é um dos mais renomados artistas brasileiros da atualidade, referência na nossa música.

Citado pelo maestro Quincy Jones como um dos maiores arranjadores do planeta, Peranzzetta recebeu inúmeros prêmios, entre eles 5 Prêmios de Música Brasileira como melhor arranjador, compositor e solista. E atingiu a impressionante marca de 63 álbuns lançados no período de 1968 a 2023. Com sólida carreira internacional já se apresentou em mais de 30

países e participa com frequência dos mais importantes festivais da Europa, Estados Unidos e Japão.

Considerado um dos compositores mais refinados da música brasileira Peranzzetta tem atualmente 300 músicas compostas, muitas delas gravadas por artistas nacionais como Djavan, Edu Lobo , Ivan Lins, Leila Pinheiro, Leny Andrade, Dori Caymmi, Nana Caymmi, , e por artistas internacionais - George Benson, Sara Vaughn, Quincy Jones, Patty Austin, Jack Jones, Dianne Schurr, Dianne Reeves, Toots Thielemans, Shirley Horn e Barbra Streisand.

Arquivo procuração - 2: PROCURACAO_GILSON_PERANZZETTA_assinado.pdf,
Tamanho: 102Kbytes

Descrição do Projeto Musical: Alaíde Costa e Gilson Peranzzetta, já dividiram a emoção do palco em várias ocasiões, ao longo de 30 anos de amizade. Este espetáculo, em duo, piano e voz, é um belo e refinado show da canção brasileira, um presente para a platéia e para os próprios artistas.

O repertório é recheado de clássicos da música brasileira de qualidade, com arranjos inspirados e interpretações de tirar o fôlego.

“Tudo que o tempo me deixou” é um espetáculo arrebatador, emocionante e bem brasileiro, com músicas de Tom Jobim, Dolores Duran(Solidão),Ivan Lins (A Noite), Sueli Costa(Voz de Mulher) Noel Rosa(Último Desejo), Villa-Lobos, Vinicius de Moraes e músicas autorais de Alaíde e Peranzzetta

Alaíde Costa (87), é a grande diva da MPB, o maestro Gilson Peranzzetta (77), um dos mais incensados pianistas da atualidade, se juntam para este belíssimo e emocionante show.

Material de Audio - relação de arquivos de música (mp3)

Arquivo da primeira música: A NOITE ALAIDE E GILSON.mp3, Tamanho: 5698Kbytes

Arquivo da segunda música: MELODIA SENTIMENTAL ALAIDE E GILSON.mp3,
Tamanho: 5694Kbytes

Arquivo da terceira música: ULTIMO DESEJO ALAÍDE E GILSON.mp3, Tamanho:
4224Kbytes

Música - 1

Música: TUDO QUE O TEMPO ME DEIXOU

Compositor: GILSON PERANZZETTA PAULO CESAR PINHEIRO

Duração: 05:15

Instrumentos: piano e voz

Música - 2

Música: VOZ DE MULHER

Compositor: SUELI COSTA

Duração: 05:00

Instrumentos: piano e voz

Música - 3

Música: A NOITE

Compositor: IVAN LINS VITOR MARTINS

Duração: 04:50

Instrumentos: piano e voz

Música - 4

Música: ULTIMO DESEJO

Compositor: NOEL ROSA

Duração: 04:20

Instrumentos: piano e voz

Música - 5

Música: EU TE AMO

Compositor: TOM JOBIM CHICO BUARQUE

Duração: 03:15

Instrumentos: piano e voz

Música - 6

Música: MELODIA SENTIMENTAL

Compositor: H VILLA-LOBOS DORA VASCONCELOS

Duração: 04:50

Instrumentos: piano e voz

Música - 7

Música: MINHA NOSSA SENHORA

Compositor: FATIMA GUEDES

Duração: 04:54

Instrumentos: piano e voz

Música - 8

Música: MEDO DE AMAR

Compositor: VINICIUS DE MORAES

Duração: 04:30

Instrumentos: piano e voz

Música - 9

Música: CAMINHOS CRUZADOS

Compositor: TOM JOBIM NEWTON MENDONÇA

Duração: 04:40

Instrumentos: piano e voz

Música - 10

Música: EU E A BRISA

Compositor: JOHNNY ALF

Duração: 05:50

Instrumentos: piano e voz

Música - 11

Música: SOLIDÃO

Compositor: DOLORES DURAN

Duração: 04:05

Instrumentos: piano e voz

Música - 12

Música: ESTRANHA

Compositor: CRISTÓVÃO BASTOS HERMÍNIO BELLO DE CARVALHO

Duração: 05:00

Instrumentos: piano e voz

Música - 13

Música: OUTRA VEZ

Compositor: TOM JOBIM

Duração: 04:00

Instrumentos: piano e voz

Música - 14

Música: AMIGO AMADO

Compositor: ALAIDE COSTA VINICIUS DE MORAES

Duração: 04:30

Instrumentos: piano e voz

Música - 15

Música: MORRER DE AMOR

Compositor: OSCAR CASTRO NEVES LUVERCY FIORINI

Duração: 03:35

Instrumentos: piano e voz

Música - 16

Música: ONDE ESTÁ VOCÊ

Compositor: ONDE ESTÁ VOCÊ

Duração: 03:30

Instrumentos: piano e voz

ANEXO II – MATRIZ DE RISCO

ANEXO II – MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado

Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado
--	--	--	--	------------

Lista de Assinaturas

Assinado por: LEONARDO VELLOSO FERNANDEZ CONDE, 352.***.***-**, assinado em: 09/10/2023
Papel: Representante Legal - Contratado



Assinado por: DENISE MARIA SAMPAIO ANDRADE NOVAES SOUZA, 014.***.***-**, assinado em: 09/10/2023
Função: Secretário de Área
Papel: Testemunha 2



Assinado por: LEONARDO DE BARROS CORREIA NEVES, 029.***.***-**, assinado em: 09/10/2023
Função: Secretário de Área
Papel: Testemunha 1



Assinado por: GASPAR GIACOMINI, 004.***.***-**, assinado em: 11/10/2023
Função: Chefe de Departamento
Papel: Chefe de Departamento - GP/DEMKT - BNDES



Assinado por: MARCUS SERGIO MARTINS AGUIAR, 003.***.***-**, assinado em: 23/10/2023
Função: Chefe do Gabinete da Presidência
Papel: Chefe do Gabinete da Presidência - BNDES

